



Projecto de Resolução N° 371/X

“Recomenda ao Governo que proceda, tal como exigem os regulamentos em vigor, que implicitamente reconheceu com a aprovação dos Cadernos de Especificações dos Produtos Tradicionais – à Comissão e aos restantes Estados Membros, operacionalizado assim os mecanismos tendentes a conceder e tornar públicas as revogações necessárias à continuidade da produção dos Produtos Tradicionais”

Considerando que:

1. A Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional constituiu um Grupo de Trabalho dos Pequenos Produtores/Produtos Tradicionais;
2. O Relatório que este Grupo de Trabalho produziu, depois de cumprir o seu Plano de Actividades, é, na opinião do CDS-PP, insuficiente e incapaz de, sublinhando sempre as naturais imposições de higiene e segurança alimentar, garantir que as produções tradicionais e as micro-produções sejam alvo de enquadramentos legais específicos – para a produção e funcionamento – que permitam potenciar a sua função económica, social e cultural e garantir a sua preservação;

3. No que diz respeito à produção tradicional e à micro-produção, a questão essencial coloca-se na aplicação, com bom senso, do princípio da proporcionalidade: exigindo a todos, condições de produção e/ou prestação de serviços que salvaguardem a saúde pública e a satisfação do consumidor, não é naturalmente exigível que as pequenas iniciativas económicas e as produções tradicionais cumpram exactamente as mesmas imposições – estandardizadas, de instalações e de procedimentos –, que uma grande empresa;
4. Os produtos tradicionais, para salvaguarda das suas qualidades características, requerem o respeito pelas condições de produção que lhe são próprias. É exactamente por isto que o Regulamento (CE) nº 2074/2005 da Comissão estabelece, no seu artigo 7º, a possibilidade de *“Os Estados-Membros podem conceder aos estabelecimentos que fabricam alimentos com características tradicionais derrogações individuais ou gerais aos requisitos estabelecidos”*;
5. Pela Resolução do Conselho de Ministros nº169, de 19 de Dezembro de 2001, a Gastronomia Portuguesa foi elevada a Património Cultural;
6. No PENT – Plano Estratégico Nacional de Turismo – a “Gastronomia e Vinhos” é considerado um dos 10 produtos estratégicos, como instrumento para promover o desenvolvimento sustentável do Turismo em Portugal;

7. Na maioria dos Estados Membros da União Europeia, a prática da fiscalização da higiene e controlo alimentar é pautada por um comportamento fiscalizador, mas também por forte atitude pedagógica centrada no essencial da proposta legislativa;
8. Não faz qualquer tipo de sentido que, face a legislação oriunda de países sem a variedade e qualidade de nome cultural e gastronómico, Portugal se veja inibido de praticar muita da nossa cozinha tradicional;
9. Existem mecanismos para obter moratórias e derrogações desde que a iniciativa parta das entidades nacionais da tutela;
10. Haver fiscalização alimentar é crucial para garantir a segurança do cidadão e confirmar ao consumidor que os procedimentos usados pelos operadores são correctos.
11. Estamos, em muitos casos, a assistir a alguma confusão entre a tentativa de desmotivar os prevaricadores e a criação de um “clima de terror” num sector que, em média, é constituído por micro e pequenas unidades;

12. Urge ensinar quem não sabe, dado que para muitos dos operadores não saber não é culpa sua, mas antes consequência da falta de oportunidades para aprender.

13. É preciso racionalizar as abordagens das entidades fiscalizadoras e ajudar os produtores a fazer melhor, em vez de limitar a actuação verificadora apenas a reverter as directivas comunitárias para a legislação portuguesa e a aplicar cegamente a lei

Assim, como forma de proteger os produtos tradicionais portugueses e os pequenos produtores, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

- a) Com urgência, proceda, tal como exigem os regulamentos em vigor, à comunicação das derrogações – que implicitamente reconheceu com a aprovação dos Cadernos de Especificações dos Produtos Tradicionais – à Comissão e aos restantes Estados Membros, operacionalizando assim os mecanismos tendentes a conceder e tornar públicas as revogações necessárias à continuidade da produção de muitos Produtos Tradicionais.

- b) Proceda à simplificação do licenciamento das unidades *tipo 4* de forma a:
 - i) abreviar a carga administrativa;
 - ii) permitir uma melhor e mais directa

actuação das Câmaras Municipais, dos agrupamentos de produtores e das associações; **iii)** considerar as actividades sazonais – produção de enchidos e presuntos, de queijos, de doçaria, extracção de azeite e de mel, etc. –, mas também a produção “caseira” de certos produtos tradicionais, desde que codificados e qualificados como “tradicionais”.

c) Elabore legislação relativa à atribuição do nº de registo do estabelecimento que labora produtos de origem animal que permita: **i)** contemplar a possibilidade (prevista na legislação comunitária) de não serem abrangidos os estabelecimentos que laborem produtos de origem animal com “actividade marginal, localizada e restrita”, naturalmente de muito pequena dimensão; **ii)** serem levadas em conta as derrogações a conceder formalmente aos produtos tradicionais e às empresas que se localizem em áreas com condicionalismos geográficos específicos.

d) Reconheça e proceda urgentemente à identificação clara das entidades não abrangidas pelo “*Pacote Higiene*”, designadamente no âmbito das instituições de solidariedade social e similares, uma vez que as

“Linhas de Orientação Comunitárias” estipulam claramente que as regras apenas se aplicam a empresas e não a actividades sem fins lucrativos ou pontuais.

- e) Reveja e clarifique os critérios legais para a utilização, no sector alimentar, da palavra “artesanal” ou similares.

- f) Aposte decisivamente numa exigente harmonização na formação dos inspectores e dos decisores, alinhando-a pelos conceitos e práticas vigentes em todo o espaço comunitário, apostando claramente na aprendizagem, prevenção e na intervenção pedagógica, evitando práticas de cariz policial, não raro abusivas.

- g) Pondere a separação entre a actividade de fiscalização e formação, e as actividades de consultadoria.

- h) Estabeleça claramente e de acordo com o princípio de bom senso, no quadro sancionatório, a possibilidade

do produtor proceder à correcção de qualquer eventual falha.

Lisboa, 17 de Julho de 2008

Os Deputados